May (

CONTRATO Nº 8/2003

Contrato em Regime de Avença para a Prestação de Serviços de Assistência Jurídica Judicial e Extrajudicial, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Sociedade de Advogados Manuel Gonçalves & Lourdes Cunha Gonçalves, com Sede na Rua da Bandeira, 15 – 1º Frt. Apartado 160, da cidade e concelho de Viana do Castelo.---

---- SEGUNDO: - Dr. Manuel Rodrigues Gonçalves, que também usa o nome abreviado de Manuel Gonçalves, casado, Advogado, natural da freguesia de Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, e residente na Rua da Quinta do Polónia, nº. 27, 1º, freguesia de

Viana do Castelo (Meadela), do concelho de Viana do Castelo, titular do Bilhete de Identidade número 3316813, emitido por Viana do Castelo em 8 de Setembro de 1997, que outorga em representação da Sociedade Civil de Advogados denominada "Manuel Gonçalves & Lourdes Cunha Gonçalves - Sociedade de Advogados", com sede na Rua da Bandeira, nº. 15, 1º frente, da cidade e concelho de Viana do Castelo, registada no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o nº. 4 do ano de 1987, a fls. 32 verso e 33 do Livro respectivo do ano de 1987, com o capital social de € 5 000,00 (cinco mil Euros) e com o número de pessoa colectiva 501 810 730, com poderes para este acto, adiante designado por segundo contraente.

---- Que pelo presente é celebrado contrato de avença para a prestação de serviços - pelo respectivo sócio e aqui segundo contraente Manuel Rodrigues Gonçalves, na sua qualidade de Advogado -, de assistência jurídica judicial e extrajudicial à Câmara Municipal de Ponte da Barca, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal vinte e um de Fevereiro dois mil e três, o qual fica subordinado às cláusulas e condições que seguidamente se indicam: ------

PRIMEIRA: - A assistência jurídica judicial a prestar consistirá em: patrocinar os interesses do Município de Ponte da Barca, como autor, assistente, réu, recorrente ou recorrido em quaisquer Tribunais, desde a fase inicial até decisão final, compreendendo a elaboração e apresentação de articulados, requerimentos, alegações de recurso, bem como a prática de todos os actos inerentes ao acompanhamento dos respectivos processos, desenvolvendo-se esta actividade forense em quaisquer Tribunais, mormente no de Ponte da Barca e Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, bem como nas instâncias superiores; ----- SEGUNDA: - A assistência jurídica extrajudicial, que consistirá em: A). Respostas a consultas, pareceres verbais sobre assuntos de natureza jurídica e orientação de processos disciplinares e de contratos; B). Pareceres escritos sobre as mesmas questões quando a

the of

Câmara Municipal entender que a sua natureza e complexidade assim o exigem; C). Elaboração de minutas para a celebração de quaisquer contratos ou para outros assuntos que o seu melindre ou complexidade também o exijam; D). Realização nesta Câmara Municipal de reuniões semanais - ou com periodicidade a fixar com o seu Presidente - com pessoal dirigente e de chefia, bem como com qualquer outro pessoal considerado conveniente, para discussão jurídica de assuntos que correm por esta mesma Câmara; E). Emissão verbal de pareceres jurídicos a todas as Juntas de Freguesia do Município de Ponte da Barca, com exclusão de quaisquer outros serviços de que as mesmas eventualmente necessitem. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços referidos nas alíneas A), B) e C) da presente cláusula serão prestados no prazo de cinco dias úteis a contar da data da respectiva solicitação, salvo nos casos em que, dada a complexidade e dificuldade do assunto a tratar, o primeiro contraente reconheça que é necessário alargar este prazo; PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto na parte final do parágrafo anterior, o primeiro contraente, por cada dia de atraso na execução dos serviços a que se refere a cláusula segunda do presente contrato, poderá aplicar ao segundo uma multa de € 10,00 (dez Euros), não podendo, porém, tal multa ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será o respectivo contrato rescindido, sem direito a qualquer indemnização; TERCEIRA: - A remuneração mensal pelos serviços discriminados nas cláusulas primeira e segunda é de € 2 180,00 (dois mil cento e oitenta Euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, actualizada anualmente em função do índice de inflação, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais; QUINTA: - O presente contrato é celebrado ao abrigo das disposições legais do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 7º do Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, a cujo regime fica sujeito. SETIMA: - O presente contrato terá início de produção de efeitos no dia um de Abril de dois mil e três, terá a duração de um ano, contado dessa data, Contraente:

2º Contraente:

O Oficial Público:

---- O imposto de selo devido foi pago pela guia de receita nº 84, de 6 de Março de 2003.----

VINCA 42.68508



Exm°. Senhor:
António Vassalo Abreu
Dgm°. Presidente da Câmara Municipal de
4980 PONTE DA BARCA

Assunto: Redução de avença

Viana do Castelo, 26.JAN.2011

Exmo. Senhor Presidente:

Exmº. Senhor Presidente:

Butzada Bet. 1228/2011 25/01/2011 Class:002.01 CLOLIVERA DAGF-2AG-AT

Nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 22º/1 a 4 e 19º/1, als. a) e b) da Lei nº. 55-A/2010, de 31.12 (Orçamento do Estado para 2011), somos a comunicar que a redução da avença mensal que nos é processada por esta Câmara Municipal em função do contrato de prestação de serviços em regime de avença para a prestação de assistência jurídica judicial e extra-judicial, que neste momento é de € 2.891,95 (dois mil oitocentos e noventa e um euros e noventa e cinco cêntimos), é a seguinte:

€ 2.000,00 x 3,5% = € 70,00

€ 891,95 x 16% = € 142,71

Total - € 70,00 + € 142,71 = € 212.71.

O valor da avença é reduzido, assim, para € 2.679,24 (€ 2.891,95 - € 212,71 = € 2.679,24), em caso de renovação do contrato. A este valor deverá oportunamente acrescer o valor da actualização contratualmente prevista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos a V. Exa. os n/ melhores cumprimentos,

De V. Exa. Atenta.,

Manuel R. Goncatives)